

# Conselho Geral

## Eleições para o quadriénio 2017-2021

### Regulamento Eleitoral

1. As eleições para os diversos corpos decorrerão em conformidade com o disposto nos artºs 14º e 15º do Decreto- Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto- Lei nº137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno da Escola Secundária de Amarante.
2. A composição do Conselho Geral é a que se encontra estabelecida no nº 3, artº 7 do Regulamento Interno.
  - 7 representantes do pessoal docente;
  - 2 representantes do pessoal não docente;
  - 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
  - 2 representantes dos alunos, maiores de 16 anos de idade;
  - 3 representantes do município;
  - 3 representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
3. As eleições decorrerão, separadamente por distintos corpos eleitorais (pessoal docente, não docente e discente).
4. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na escola.
5. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todo o pessoal em exercício de funções na escola.
6. Os representantes dos alunos são eleitos por um colégio eleitoral constituído por todos os alunos maiores de 16 anos, em conformidade com o disposto no nº 6 do artº 68º do Regulamento Interno.
7. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser no mínimo de 50% dos efetivos e assegurar o regime de incompatibilidades referido no regulamento.

8. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelos Serviços Administrativos.
9. Em caso da Presidente do Conselho Geral detetar alguma desconformidade legal ou regulamentar nas listas, permitirá que o primeiro subscritor proceda às devidas correções nas 24 horas úteis seguintes às da sua apresentação.
10. Após a eleição, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa, nomeadamente pelo delegado e suplente que cada lista deseje apresentar para acompanhamento do ato eleitoral.
11. Os delegados das listas poderão apresentar, por escrito, ao presidente da mesa, reclamações ou protestos sobre qualquer anomalia que julguem ter prejudicado o ato. O presidente deverá fazer constar da ata as reclamações recebidas, anexando-as à mesma depois de rubricadas.
12. As atas e toda a documentação relativa ao processo eleitoral deverão ser entregues no mesmo dia no gabinete da Direção, à Presidente do Conselho Geral, a quem cabe providenciar a afixação dos resultados.
13. Os resultados serão afixados na vitrina do polivalente, junto à cafeteria, no placard do Conselho Geral, na sala de professores, e divulgados na página da escola.
14. Aos membros das mesas, assim como aos delegados e subdelegados das listas, será justificada a respetiva falta às atividades/serviço.
15. A qualquer falta ou omissão do presente regulamento não suprida pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho ou pelo Regulamento Interno, aplicar-se-ão os princípios e normas gerais em vigor no país.

Amarante, em 27 de setembro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

( Maria Julieta Coelho Pereira Freitas )